



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 1º de dezembro de 2017.



PROJETO DE LEI Nº 179/2017

Código: M1500302465/1613

Ofício DA nº 513/2017

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍSIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 148/2017

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 148/2017, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para dar nova redação a dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 148/2017)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍSIO
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo dar nova redação ao artigo 146 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis – Lei nº 1.961 de 04 de fevereiro de 2001.

Da forma que se encontra redigido, o artigo 146, em referência, define os dias que serão considerados como de efetivo exercício, para efeito de aposentadoria, disponibilidade, percepção de vantagens pecuniárias e demais efeitos legais, computando-os integralmente.

Ocorre que, dentre as situações elencadas nos Incisos de I a XXIV algumas precisam ser revistas com urgência, uma vez que não se aplicam mais aos dias de hoje, considerando a atualização da legislação a respeito e por esta razão, propomos a revogação do inciso VI e do XXII.

Propomos, também, a revogação do inciso XX, para que doravante o tempo de serviço público do servidor, para fins previstos no caput do artigo 146 e artigo 144, passe a ser contado, considerando tão somente o serviço público prestado exclusivamente ao Município.

Consequentemente, propomos a nova redação ao parágrafo único do artigo 100, para dar uniformidade a aplicação da lei, a qual não extinguirá e nem restringirá os direitos e vantagens já concedidos pela lei que se encontra em vigor.

Essa medida tem por finalidade, garantir futuramente o equilíbrio das despesas com pessoal, nos mesmos moldes já utilizados em outros municípios e o próprio Governo do Estado de São Paulo, o qual determina no artigo 76 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Estado, que somente será considerado tempo de serviço público aquele prestado exclusivamente ao Estado.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Expostas as razões que justificam a presente propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 148/2017, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de dezembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 148/2017

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.861 de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Artigo 100, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 100 -

Parágrafo Único – O tempo de serviço, assim considerado o exclusivamente prestado ao Município, para fins de percepção de adicional por tempo de serviço, será contado, na forma dos artigos 144 a 146.

.....

Art. 2º - Ficam revogados os incisos VI, XX, e XXII, do artigo 146, da Lei nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

Art. 3º - As disposições estabelecidas nesta lei não extinguem e nem restringem direitos e vantagens já concedidos, antes da sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 1º de dezembro de 2017.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

